

B2 – Rio de Janeiro – Quarta-feira, 20 de outubro de 2021



**LIGHT S.A.**  
CNPJ/ME Nº 03.378.521/0001-75  
NIRE Nº 33.300.263.16-1  
Companhia Aberta



de garantia firme de colocação para o valor de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) e melhores esforços de colocação para o valor de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), com a intermediação dos Coordenadores nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, com Garantia Fidejussória Adicional, em Até Duas Séries, da 23ª Emissão da Light Serviços de Eletricidade S.A." ("Contrato de Distribuição") a ser celebrado entre a Emissora, a Companhia e os Coordenadores. Nos termos do Contrato de Distribuição, a garantia firme somente será exercida pelos Coordenadores, de forma individual e não solidária, proporcional às suas respectivas participações, conforme descritas no Contrato de Distribuição. **(n) Distribuição Parcial:** Nos termos do artigo 5-A da Instrução CVM 476, será admitida a distribuição parcial das Debêntures, observado o montante mínimo de 500.000 (quinhentas mil) Debêntures, equivalentes a R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) ("Montante Mínimo"), sendo que as Debêntures que não forem colocadas no âmbito da Oferta Restrita serão canceladas pela Emissora ("Distribuição Parcial"). Visto da Oferta (conforme definido na Escritura de Emissão), eventual saldo de Debêntures não colocado no âmbito da Oferta Restrita será cancelado pela Emissora, por meio do Aditamento (conforme definido abaixo), sem necessidade de realização de deliberação societária da Emissora, da Companhia ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas. **(o) Procedimento de Bookbuilding:** Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, e do artigo 44, ambos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), a ser organizado pelos Coordenadores, para a definição em conjunto com a Emissora: **(a)** da definição do número de séries; **(b)** do volume da Emissão; e **(c)** da quantidade de Debêntures em cada uma das séries, observadas as disposições constantes no Contrato de Distribuição ("Procedimento de Bookbuilding"). O resultado do Procedimento de Bookbuilding deverá ser ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, a ser celebrado anteriormente à data da primeira subscrição e integralização das Debêntures ("Data da Primeira Integralização"), sem a necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou de aprovação societária adicional da Emissora e/ou da Companhia ("Aditamento"). **(p) Garantia Fidejussória:** Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas na Escritura de Emissão pela Emissora, a Companhia presta fiança, por meio da Escritura de Emissão, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pela **Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário"), obrigando-se, bem como a seus sucessores a qualquer título, como fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável com a Emissora, pelo valor total das obrigações, principais ou acessórias, presentes e futuras, da Emissora previstas na Escritura de Emissão, que inclui: **(i)** o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), calculados nos termos da Escritura de Emissão e/ou previstos nos demais documentos da Emissão; **(ii)** todos os acessórios ao principal, inclusive honorários do Agente Fiduciário e as despesas comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes da Escritura de Emissão e demais documentos da Emissão e suas posteriores alterações e verbas indenizatórias, quando houver até o integral cumprimento de todas as obrigações constantes na Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão; e **(iii)** custos e despesas com a contratação da Agência de Rating (conforme definido abaixo). Para fins da presente definição, não estão incluídos os valores relativos ao pagamento (i) do banco liquidante; **(ii)** do escriturador; e **(iii)** das taxas da B3 ("Fiança" e "Valor Garantido", respectivamente). **(q) Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, não será atualizado monetariamente. **(r) Remuneração das Debêntures:** **(i) Remuneração das Debêntures da Primeira Série.** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI") acrescida exponencialmente de sobretaxa correspondente a 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série"). A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; e **(ii) Remuneração das Debêntures da Segunda Série.** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI de um dia, *over extra grupo*, na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida exponencialmente de sobretaxa correspondente a 1,95% (um inteiro e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, "Remuneração"). A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão. **(s) Prazo de Subscrição e Integralização:** As Debêntures serão inscritas, a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição da Oferta, limitado a 24 (vinte e quatro) meses contados da data de início da Oferta, observado o disposto nos artigos 7º A, 8º, parágrafo 2º, e 8º A da Instrução CVM 476. **(t) Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** O preço de subscrição das Debêntures será pelo seu Valor Nominal Unitário, por meio do MDA, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 ("Preço de Integralização"). Caso ocorra a subscrição e integralização de Debêntures em mais de uma data, o Preço de Integralização com relação às Debêntures que forem integralizadas após a Data da Primeira Integralização será o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculado *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização até a data de sua efetiva integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Preço de Integralização, de acordo com os procedimentos aplicáveis da B3. **(u) Repactuação:** Não haverá repactuação das Debêntures. **(v) Amortização Programada:** Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures decorrente de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, Aquisição Facultativa e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado da seguinte forma: **(i) Debêntures da Primeira Série.** O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado anualmente, a partir do 3º (terceiro) ano, inclusive, contado da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de outubro de 2024 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série; e **(ii) Debêntures da Segunda Série.** O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado anualmente, a partir do 6º (sexto) ano, inclusive, contado da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de outubro de 2027 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série. **(w) Pagamento da Remuneração:** Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures decorrente

de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, Aquisição Facultativa e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será realizada da seguinte forma: **(i) Debêntures da Primeira Série.** A Remuneração da Primeira Série será paga semestralmente no dia 15 (quinze) dos meses de outubro e abril de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de abril de 2022 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série ("Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série"), conforme tabela a ser prevista na Escritura de Emissão; e **(ii) Debêntures da Segunda Série.** A Remuneração da Segunda Série será paga semestralmente no dia 15 (quinze) dos meses de outubro e abril de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de abril de 2022 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série ("Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, "Data de Pagamento da Remuneração"), conforme tabela a ser prevista na Escritura de Emissão. **(x) Aquisição Facultativa:** A Emissora poderá adquirir Debêntures, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, nos termos do artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e da Instrução da CVM nº 620, de 17 de março de 2020, conforme alterada ("Instrução CVM 620"), **(a)** por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso; ou **(b)** por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, sendo certo que, neste caso, a aquisição facultativa deverá, necessariamente, observar o disposto na Escritura de Emissão, devendo, em qualquer um dos casos dos subitens (a) e (b) acima, o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, observado o disposto no artigo 6º da Instrução CVM 620 ("Aquisição Facultativa"). **(y) Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária.** Não será admitida a amortização extraordinária facultativa nem o resgate antecipado facultativo das Debêntures. **(z) Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total.** A Emissora poderá, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado total das Debêntures de cada uma das séries, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures, conforme o caso, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total"). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures da respectiva série no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures acrescido **(a)** da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva série imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento; e **(b)** se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, o qual não poderá ser negativo. **(aa) Agência de Classificação de Risco (Rating):** A agência de classificação de risco (*rating*) da Oferta Restrita será a Standard & Poor's ("Agência de Rating"), a qual atribuirá *rating* para as Debêntures. Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada a Agência de *Rating* para a atualização anual, até as Data(s) de Vencimento, da classificação de risco (*rating*) das Debêntures, em atendimento ao disposto na Escritura de Emissão e observado que a classificação de risco (*rating*) deverá permanecer publicada e vigente durante todo o prazo de vigência das Debêntures. **(bb) Vencimento Antecipado:** Observado o disposto na Escritura de Emissão, a Emissão se encontrará vencida, de forma automática ou não automática (conforme definido na Escritura de Emissão), devendo, neste caso, o agente fiduciário exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, acrescido dos valores devidos a título de encargos moratórios e multas, conforme aplicável, previstos na Escritura de Emissão, na ocorrência de quaisquer dos eventos de vencimento antecipado previstos na Escritura de Emissão ("Eventos de Vencimento Antecipado"). **(cc) Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão serão efetuados **(i)** utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, **(a)** na sede da Emissora; ou **(b)** conforme o caso, de acordo com os procedimentos adotados pelo Escriturador. **(dd) Encargos Moratórios:** Ocorrendo impropriedade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos ficarão sujeitos, sem prejuízo do pagamento da Remuneração, a **(i)** multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor devido e não pago; e **(ii)** juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento dos débitos em atraso, à taxa de 1% (um inteiro por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("Encargos Moratórios"). **(ee) Destinação dos Recursos:** Os recursos captados pela Emissora por meio das Debêntures serão integralmente utilizados, dentro da gestão ordinária de seus negócios, para reforço de caixa da Emissora e refinanciamento de dívidas contraídas pela Emissora com esta finalidade. **(ff) Demais Condições:** As demais características da Emissão e da Oferta Restrita constarão da Escritura de Emissão. **(II) aprovaram,** para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento e pagamento do Valor Garantido, a outorga, pela Companhia, da Fiança, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se, bem como a seus sucessores a qualquer título, como fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável com a Emissora, pelo Valor Garantido, nos termos do artigo 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil") e renunciando expressamente aos benefícios previstos nos termos dos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 827, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 do Código Civil e artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"); **(III) aprovaram** a autorização para a Diretoria da Companhia, de forma direta ou indireta, por meio de procuradores, e nos termos do seu Estatuto Social, a praticar todos e quaisquer atos necessários ou convenientes à efetivação da Fiança, incluindo, mas não se limitando, **(a)** à discussão, negociação e definição dos termos da Fiança, bem como a celebração, pela Companhia, da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição, seus eventuais aditamentos e demais documentos relacionados às Debêntures e à Fiança; e **(b)** à celebração de todos os demais documentos e eventuais aditamentos no âmbito da Emissão e da Fiança (incluindo, mas não se limitando a, o aditamento à Escritura de Emissão e ao Contrato de Distribuição em razão do Procedimento de *Bookbuilding*); **(IV) aprovaram** a orientação do voto para que os conselheiros indicados pela Companhia no Conselho de Administração da Emissora autorizem a Diretoria da Emissora, observadas as disposições legais, a deliberar e praticar todos os atos necessários à efetivação da Emissão e da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando **(a)** à discussão, negociação e definição dos termos da Emissão e da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando **(a)** à discussão, negociação e definição dos termos das Debêntures bem como a celebração, pela Companhia, da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição, seus eventuais aditamentos e demais documentos relacionados às Debêntures e à Fiança; e **(b)** à celebração de todos os demais documentos e eventuais aditamentos no âmbito da Emissão e da Fiança (incluindo, mas não se limitando a, o aditamento à Escritura de Emissão e ao Contrato de Distribuição em razão do Procedimento de *Bookbuilding*); **(V) aprovaram** a orientação do voto para que os conselheiros indicados pela Companhia no Conselho de Administração da Emissora autorizem a Diretoria da Emissora, observadas as disposições legais, a deliberar e praticar todos os atos necessários à efetivação da Emissão e da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando **(a)** à discussão, negociação e definição dos termos das Debêntures bem como a celebração, pela Companhia, da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição, seus eventuais aditamentos e demais documentos relacionados às Debêntures e à Fiança; e **(b)** à celebração de todos os demais documentos e eventuais aditamentos no âmbito da Emissão e da Fiança (incluindo, mas não se limitando a, o aditamento à Escritura de Emissão e ao Contrato de Distribuição em razão do Procedimento de *Bookbuilding*); e **(V) ratificaram** todos os atos anteriores à data desta reunião praticados pela Diretoria da Companhia no âmbito da Emissão e da Oferta Restrita. Declaro que a presente é cópia fiel da ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da Light S.A. realizada em 15 de outubro de 2021, às 17:00 horas, por videoconferência. Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2021. **Isabela Moreira Derzi Carlos** - Secretária.

## COMUNICADO

Comunicamos que se encontra à disposição dos senhores cotistas do SHOPPING CENTER DO MÉIER, à Rua Dias da Cruz, 255, subsolo, o rendimento da cota do mês corrente no valor de R\$ 1,00 (um real) a partir do dia 20/10/2021. Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2021.

Shopping Center do Brasil S/A. Síndico

## EDITAL DE PARALIZAÇÃO

O Sindicato dos Trabalhadores na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e Similares do Estado do Rio de Janeiro – SINTECT/RJ informa que os trabalhadores e trabalhadoras da unidade dos Correios: CDD SÃO PEDRO DA ALDEIA localizada no km 109, Nº170 no bairro Praia da Aldeia em São Pedro da Aldeia e UD TAMOIO localizado Av. Independente, 9772- Unamar, Estado do Rio de Janeiro, paralisarão suas atividades laborais a partir das 8 horas no dia 21 de outubro de 2021 por tempo indeterminado em razão da unidade citada não ter condições de funcionamento devido à falta de condições de trabalho sem que a empresa tome as devidas providências no sentido de melhorá-las. Telefones: (21) 2213-2790 / 3172-2355. Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2021. Marcos Antonio Sant'Aguida do Nascimento - PRESIDENTE DO SINTECT/RJ.

## SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO BRASIL S.A.

CNPJ nº 09.266.129/0001-10 - NIRE 33.3.0028477-0  
**Ata da Assembleia Geral Extraordinária. 1. Hora, Data e Local:** As 9h do dia 01/09/2021, na sede social da Cia, na Rua Francisco Sá nº 23, Sala 807, Copacabana, RJ, RJ. **2. Convocação e Presença:** Convocação dispensada em face da presença da totalidade dos acionistas da Cia, conforme lista de presença anexa (Doc. 1). **3. Mesa:** Presidente: Cláudio Bechara Abduche, Secretário: Leonardo das Chagas Righetto. **4. Ordem Do Dia e Deliberações:** Por unanimidade de votos, observados os impedimentos legais, foram tomadas as seguintes deliberações: **4.1.** Aceitar o pedido de renúncia do Sr. André de Oliveira Cândia ao cargo de membro do Conselho de Administração da Cia, outorgando-lhe e dele recebendo, a mais plena, rasa, geral, irrevogável quitação por todo o seu período de gestão. **4.2.** Eleger o Sr. Leandro Luiz Gaudio Comazzetto, brasileiro, casado, administrador, portador da CI nº 25.756.857-8, SSP/SP e CPF nº 278.042.388-94, com endereço comercial na Rua Santa Luzia nº 651, 2º mezanino, Centro, RJ/RJ, como membro do Conselho de Administração, para completar o mandato em curso, o qual presente à Assembleia, aceitou o cargo para o qual foi eleito, declarando que não está incurso em qualquer crime previsto em lei que o impeça de exercer as atividades mercantis, declara estar apto a exercer a administração da Companhia, não estando impedido em virtude de lei, ou de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade e toma posse no referido cargo, ficando investido de todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos pelas leis e pelo Estatuto Social da Companhia, assinando, nesta data, o termo de posse lavrado em livro próprio, que fica arquivados na sede da Cia. **5. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a ata a que se refere esta Assembleia, que foi aprovada pela unanimidade dos subscritores da Cia. **6. Assinaturas:** Cláudio Bechara Abduche, Presidente; Leonardo das Chagas Righetto, Secretário. André de Oliveira Cândia, Conselheiro Renunciante. Leandro Luiz Gaudio Comazzetto, Conselheiro Eleito. Acionistas: Developer S.A. (p. João Pedro Backheuser e Sílvia Cortes de Lacerda Ribeiro), Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A. (p. Leandro Luiz Gaudio Comazzetto e Márcio José Pacheco de Mesquita), New Water Participações Ltda. (p. Romélia Diniz Rola). Confere com o original lavrado em livro próprio, RJ, 01/09/2021. **Cláudio Bechara Abduche** Presidente. **Leonardo das Chagas Righetto** - Secretário. Jucerja nº 4533851 em 07/10/2021.

# Diário Comercial

O Diário Comercial oferece o melhor custo benefício do mercado para publicações legais, como: Atas, Avisos, Balanços, Comunicados, Editais e Fatos Relevantes.

Com atendimento ágil e personalizado é o veículo adequado ao público do setor financeiro.



**PÁGINA CERTIFICADA**  
O Jornal **DIÁRIO COMERCIAL**  
garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal [www.diariocomercial.com.br](http://www.diariocomercial.com.br)